CONTRATO FMS Nº 104/2022

REF. PROC. Nº 00045.024653/2022-10

Dispensa de Licitação - ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA.

Contrato de locação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com endereço na rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3.015, Aeroporto, inscrito no CNPJ n.º 05.522.917/0001-70, na condição de **LOCADORA**, representada, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, e do outro lado a empresa **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na RUA ÁLVARO MENDES, 1947 – CENTRO, CEP 64.000-060 Centro (86) 2107-7575, Teresina-PI, CNPJ nº 02.418.305/0001-43, na condição de **LOCATÁRIA**, aqui representada por **JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO**, CPF 011738248-55, e-mail alberto@rochafilho.com.br, diante dos documentos e pareceres técnicos e jurídico junto ao autos do Processo Administrativo n. 00045.056487/2021-12, com fundamento na Lei Federal n. 8.245/1991, e aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Contratual tem por objeto a **locação de um imóvel situado na** Rua Álvaro Mendes, 1947, centro norte, Teresina-Piauí, CEP: 64000-060**, para** Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha para o estabelecimento da sede do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS ad, preferencialmente localizada na região sul ou no Centro de Teresina-PI, visto que este é o único dispositivo para tratamento de Problemas Aditivos (AD), conforme proposta anexa aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O aluguel mensal pactuado é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando a contratação o valor total estimado anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** e será pago com recursos da FMS/SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:

- Indicação das fontes de recursos para fazer frente à despesa: "Dotação Orçamentária" 2021 e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
(86) 3228-8700 ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021 e Portaria MS/GM Nº 828/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Unidades: 002 e 013;

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados à saúde;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado em data anterior, com início a partir da data de assinatura do presente termo, podendo eventualmente ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendidos os dispositivos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel mensal acima estipulado será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, **a requerimento da locatária, solicitado até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual e** em conformidade com a variação do IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O aluguel será cobrado mediante requerimento do locador ou de seu representante legalmente constituído, dirigido à Gerência de Administração – GEADM, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, após primeiro dia útil do mês respectivo, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as medidas necessárias a liquidação da cobrança.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito na conta corrente a ser informada pela empresa **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA**.

Parágrafo Segundo. Correrão por conta da LOCATÁRIA os pagamentos das despesas de água, luz, etc, e demais tarifas ou preços públicos, TCRD (Taxa de Coleta de Resíduos Domiciliares), decorrentes da utilização regular do imóvel, **EXCETO** pagamento de IPTU e outros tributos, cuja titularidade é do proprietário do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Ultrapassado o prazo de 15 dias úteis do mês subsequente sem o pagamento, a LOCATÁRIA incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do aluguel, além de juros de mora equivalente a **à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da LOCADORA:

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
III – incorrer nas despesas relacionadas com;
a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

São obrigações do LOCATÁRIO:
I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a. de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
b. de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Terminada a locação do imóvel, objeto deste contrato, este deverá ser devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido, salvo os desgastes naturais e normais de uso.

Parágrafo primeiro. Quaisquer alterações ou benfeitorias, só serão permitidas com o consentimento do LOCADOR, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, ficando esta isenta de qualquer ônus das benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA por sua conta própria.

Parágrafo segundo. No caso da entrega do imóvel, a LOCATÁRIA se obriga a fornecer ao LOCADOR os comprovantes de água, luz e outros similares, quitados.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá sublocar ou transferir este contrato sem o expresso consentimento do LOCADOR.

Parágrafo primeiro. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

1.9 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

1.10 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

1.11 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

1.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

2.A rescisão se dará:

2.1 Administrativamente;

2.2 Amigavelmente pelas partes;

2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

4.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A LOCATÁRIA sujeita-se às seguintes penalidades, aplicadas nos termos e procedimentos previstos na **Portaria FMS n. 123/2019**, de acordo com a legislação vigente, à:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução do contrato;

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
(86) 3228-8700 ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

b) a multa equivalente a 1%(um por cento), do valor do aluguel vigente, quando infringir qualquer cláusula deste contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a LOCATÁRIA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Locatária

IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA
José Alberto
CPF: 011.[illegible]

IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA
JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO
Representante legal do Locador

TESTEMUNHAS:

CPF: Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2022; REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.024653/2022-10; LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ

05.522.917/0001-70; LOCADORA: IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ 02.418.305/0001-43; OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO MENDES, 1947 – CENTRO, TERESINA-PI, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 285 M2, ÁREA TOTAL DE 725 M2, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD DESTA FMS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SR. PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO EM PARECERES NOS AUTOS E NO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993; VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI; DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022; ASSINAM, PELA LOCATÁRIA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA LOCADORA: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

dos pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.059939/2021-25, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e as empresas: HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:14.622.553/003-52, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.343.029/0001-90 E OUTRAS, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE) E A DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA (DAB). GESTORES: Catarina Lopes Portela/ CPF 072.232.763-39/ MATRICULA 101630/ LOTAÇÃO GEAFH-DAE/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Especializada/ TELEFONE 86 3218-2219/ EMAIL farmaciafht@gmail.com; Mariana de Jesus Galeno Gomes/ CPF 636.558.293-53/ MATRICULA 101271/ LOTAÇÃO HUT/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT/ TELEFONE 86 3218-5719/ EMAIL caf.hut@hotmail.com. FISCAIS: Cibelle Susan Sales Batista/ CPF 001.495.453-20/ MATRICULA 54707/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE 86 3218-2219/ EMAIL farmaciafht@gmail.com; Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ CPF 045.829.923-58/ MATRICULA 75866/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE 86 3218-5719/ EMAIL caf.hut@hotmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE) E A DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA (DAB), sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 11 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 422/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FMS, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.024653/2022-10, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos do contrato referente à contratação DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. GESTOR DE CONTRATO DESIGNADO Nº DO CONTRATO Nº 104/2022 EMPRESA CONTRATADA IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA. GESTORA: ELIZANDRA FERREIRA PIRES DE CARVALHO/ MATRICULA 62270/ FUNÇÃO COORDENADORA/ TELEFONE (86) 99421-2656/ EMAIL elizandrapsi@gmail.com; FISCAL: MARIA MAIRA LEAL LIMA/ MATRICULA 95138/ FUNÇÃO ADMINISTRADORA/ TELEFONE (86) 99918-1874/ EMAIL mairalealadm@gmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 REFERENTE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO Rua Álvaro Mendes, 1947, centro norte, Teresina-Piauí, CEP: 64000-060, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha para o estabelecimento da sede do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS ad. Sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 11 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.042936/2022-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LD BRASIL HOLDING LTDA, CNPJ nº 34.122.728/0001-08. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 29/12/2022, COM TERMO FINAL A DATA 29/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ADRIANO PIAI OZORES.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.005148/2022-32; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS. CNPJ: Nº 06.870.026/0001-77; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÕES, PARA MELHORIA DAS ATIVIDADES DA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS; NO VALOR TOTAL DE R$ 993.027,40 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 31/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.032691/2022-70. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SANAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE; INSCRITA NO CNPJ: 73.471.963/0036-77; OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GTRANS-DAF/ FMS. VALOR TOTAL: R$ 5.280,00 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 10/11/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.024653/2022-10; LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; LOCADORA: IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ 02.418.305/0001-43; OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO MENDES, 1947 – CENTRO, TERESINA-PI,

COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 285 M2, ÁREA TOTAL DE 725 M2, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS DESTA FMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SR. PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO EM PARECERES NOS AUTOS E NO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022. ASSINAM, PELA LOCATÁRIA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA LOCADORA: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

ERRATA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROC. Nº 00045.019846/2022-13. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.974/0001-63, sediada na Av. Dom Severino, 679 - Fátima, Teresina - PI, CEP: 64049-370, Telefone: (86) 2107-7171, neste ato representado por DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA. A presente ERRATA tem por finalidade a correção do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, referente ao processo nº 00045.019846/2022-13. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte fonte de recursos: FONTE DE PAGAMENTO: Fonte 600 – 659, Elemento de Despesa 339033, Unidades: 002 e 013; LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte fonte de recursos: FONTE DE PAGAMENTO: Fonte 659, Elemento de Despesa 339093, Unidade: 013. Teresina, 09 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, PRESIDENTE DA FMS.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.028099/2022-88. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: J. A. ROCHA FILHO SERVIÇOS, CNPJ Nº 02.418.305/0001-43. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 2.961,35 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, Nº 705, SÃO PEDRO, CEP 64019-400, TERESINA-PIAUÍ, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA- SRT DA GSM/DAE/FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 47/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. Por meio desse Ato de Dispensa de licitação, RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico AJU-FMS – id. 5447589, para fins da contratação direta, com fulcro nos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 00045.024653/2022-10, para locação do imóvel localizado na Rua Álvaro Mendes, 1947, centro norte, Teresina-Piauí, CEP: 64000-060, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas- CAPS-Ad de Teresina-Piauí desta FMS, por meio locadora IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.418.305/0001-43, no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da lei. O presente imóvel, nos termos do processo supracitado, atende a todas às necessidades da Gerência de Saúde Mental - GSM – da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Tudo em conformidade com art. 24, X c/c art. 26, ambos da Lei Nº 8.666/1993. Teresina-PI, 11 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da FMS.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 5497605 da Assessoria jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.044712/2022-65, decidindo pela contratação direta da empresa COGITARE HOME CARE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.358/0001-06, para o fornecimento de PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS, FISIOTERAPEUTA 5 (CINCO) VEZES POR SEMANA E FONOAUDIÓLOGO 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no valor de R$ 318.240,00 (Trezentos e dezoito mil e duzentos e quarenta reais), para atender as necessidades urgentes de Karen Rafaela Maria da Silva, conforme decisão exarada pela 1ª Vara do Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, no Proc. Nº 0029631-23.2016.8.18.0140, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art.26, da Lei nº 8.666/93 Teresina, 10 de novembro de 2022.ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.032726/2021-98 – GEAFA-DAB/GEAFH-DAE/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.032726/2021-98 – GEAFA-DAB/GEAFH-DAE/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 095/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 095/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para aquisição de medicamentos constantes no Pregão Eletrônico 102/2020, para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI. 1.2. O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL (90%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS ITEM 1: CÓD. E-GOVERNE 37298/ DESCRIÇÃO Atenolol 50 mg/ UNIDADE: